



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022)***

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para instalação da subestação abaixadora de energia área de 75kva para atender a demanda da unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA.

***TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 28.674.200/0001-49***

**CONTRATO Nº 203/2022
PROC. ADM. Nº 051/2021**

Ofício nº. 004/2022

Santa Luzia-MA, 25 de julho de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Educação
Sr. Antônio da Silva

Prezado Senhor,

A Empresa **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. **28.674.200/0001-49**, por seu Representante Legal, o Sr. **GILBERTO PEREIRA MENESES**, portador do RG nº. 25223672003-0 SSP/MA e CPF nº. 019.955.323-80, Proprietário, que a esta subscreve vem solicitar a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, POR IGUAL PERÍODO, DO CONTRATO EM EPIGRAFE**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **execução da instalação da subestação abaixadora de energia aérea de 75kva para atender a Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia-MA**, sendo este justificado pela diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração e também solicitamos o **1º TERMO ADITIVO, CONFOME O ARTIGO Nº. 65, § 1º, DA LEI DE Nº. 8.666/93**, de alteração de acréscimo em até 25%, do **CONTRATO DE 203/2022/TP nº. 003/2022**.

Esperamos contar com suas providencias nesse sentido, aproveito para apresentar nossos agradecimentos.

Gilberto Pereira Meneses

TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 28.674.200/0001-49


Gilberto Pereira Meneses

RG nº: 025223672003-0

CPF nº 019.955.323-80

TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.674.200/0001-49
Gilberto Pereira Meneses
Proprietário
CPF: 019.955.323-80

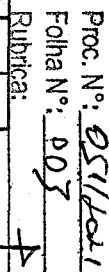
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	OBRA:	SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE ENERGIA AÉREA DE 75 Kva - SEMED DE SANTA LUZIA-MA	DATA : 29/11/2022 BDI : 26,32% L.S. Hora: 76,76% L.S. Mês: 41,75%	FONTE ORSE SBC SINAPI	VERSÃO 2021/12 2022/02 - São Luis 2021/12 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	DATA REF. 02/2022 02/2022 01/2022
	DESCRIÇÃO:	ADITIVO COMPENSATÓRIO - SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE ENERGIA AÉREA DE 75 Kva - SEMED DE SANTA LUZIA-MA				
	LOCAL:	SANTA LUZIA - MA				
	CLIENTE:	PREFEITURA DE SANTA LUZIA - MA				
	TOMADA DE PREÇO Nº.:	003/2022				
	DATA:	29 de Novembro de 2022				
	EMPRESA:	TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ:28.674.200/0001-49				

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL R\$
1		SUBESTAÇÃO DE 75KVA					R\$ 7.510,69
1.1	11273	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, PARA CONDUTORES DE ALUMÍNIO AWG 1/0 (CAA 6/1 OU CA 7 FIOS)	SINAPI	UN	8,56	2,00	R\$ 17,12
1.2	S03999	Fita em aço inox, fusimec ou similar - Fornecimento	ORSE	M	6,26	6,00	R\$ 37,56
1.3	S04000	Fecho para fita aço inox 3/4 e 1/2", Fusimec ou similar - Fornecimento	ORSE	Un	1,50	19,00	R\$ 28,50
1.4	00001092	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 2 ESTRIBOS, SEM ISOLADOR	SINAPI	UN	26,83	1,00	R\$ 26,83
1.5	00000379	ARRUELA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÃO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIÂMETRO DO FURO = 18 MM	SINAPI	UN	0,97	26,00	R\$ 25,22
1.6	I036844	ARAME GALVANIZADO #12 AWG	SBC	KG	33,28	1,00	R\$ 33,28
1.7	00000868	CABO DE COBRE NU 25 MM² MEIO-DURO	SINAPI	M	30,01	27,00	R\$ 810,27
1.8	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	12,36	18,00	R\$ 222,48
1.9	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	SINAPI	M	35,47	5,00	R\$ 177,35
1.10	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	SINAPI	M	48,36	16,00	R\$ 773,76
1.11	00039685	CAIXA EXTERNA DE MEDIÇÃO PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, COM VISOR, EM CHAPA DE AÇO 18 USG (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL)	SINAPI	UN	171,45	1,00	R\$ 171,45
1.12	I00587	Chave fusível 15kv 100a - 10000a base c	ORSE	un	456,00	1,00	R\$ 456,00
1.13	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF 12/2020	SINAPI	UN	61,85	1,00	R\$ 61,85
1.14	S10270	Conector de terra duplo - fornecimento	ORSE	un	20,46	3,00	R\$ 61,38
1.15	I03165	Conector parafuso fendido para cabo 25 mm²	ORSE	Un	6,72	1,00	R\$ 6,72
1.16	S04025	Cruzeta em concreto armado, tipo "t", 1900mm - Fornecimento	ORSE	Un	154,41	0,00	R\$ 0,00
1.17	S09688	Disjuntor termomagnético tripolar 125 A com caixa moldada 10 kA	ORSE	un	676,63	1,00	R\$ 676,63

Proc. Nº: 05114-21
 Folha Nº: 002
 Rubrica:

1.18	00001100	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 2"	SINAPI	UN	16,85	1,00	R\$ 16,85
1.19	00001816	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO, DE 1"	SINAPI	UN	40,27	1,00	R\$ 40,27
1.20	00001798	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO, DE 2"	SINAPI	UN	138,40	1,00	R\$ 138,40
1.21	00003912	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI	UN	38,02	1,00	R\$ 38,02
1.22	00001876	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO	SINAPI	UN	10,14	1,00	R\$ 10,14
1.23	00002681	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2", SEM LUVA	SINAPI	M	17,68	2,00	R\$ 35,36
1.24	S07892	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 2" x 3m	ORSE	un	458,95	1,00	R\$ 458,95
1.25	I10626	Elo fusível para distribuição - PRATA - TIPO 3H - corrente nominal 3A - classe de tensão 15KV	ORSE	un	2,96	2,00	R\$ 5,92
1.26	S04135	Gancho suspensão com olhal, fornecimento	ORSE	un	11,34	2,00	R\$ 22,68
1.27	S09379	Haste cobreada copperweld p/aterramento d= 5/8" x 2,40m	ORSE	un	47,09	3,00	R\$ 141,27
1.28	I10631	Isolador polimérico tipo ancoragem - classe de tensão 15 KV	ORSE	un	33,34	2,00	R\$ 66,68
1.29	S02892	Fornecimento de isolador roldana de porcelana	ORSE	un	3,24	1,00	R\$ 3,24
1.30	S02899	Fornecimento de manilha sapatilha em ferro nodular galvanizado	ORSE	un	25,15	2,00	R\$ 50,30
1.31	00000442	PARAFUSO FRANCES M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	SINAPI	UN	4,87	2,00	R\$ 9,74
1.32	00000439	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	12,44	4,00	R\$ 49,76
1.33	00000433	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	14,52	1,00	R\$ 14,52
1.34	00011790	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	21,90	2,00	R\$ 43,80
1.35	00000421	PORCA OLHAL M 16, EM AÇO GALVANIZADO, DIAMETRO = 16 MM	SINAPI	UN	14,38	2,00	R\$ 28,76
1.36	I01664	Para-raio tipo polimérico 12KV, com desligador automático, resist. n/ linear	ORSE	un	255,14	2,00	R\$ 510,28
1.37	00004341	PORCA ZINCADA, QUADRADA, DIAMETRO 3/8"	SINAPI	UN	1,14	3,00	R\$ 3,42
1.38	I01865	Poste concreto duplo T (DT) 11/ 300	ORSE	un	1.797,47	0,00	R\$ 0,00
1.39	I02055	Suporte p/ transformador em poste dt	ORSE	un	223,86	1,00	R\$ 223,86
1.40	I12631	BOX RETO 2"	ORSE	un	18,45	1,00	R\$ 18,45
1.41	00007576	SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO PARA TRANSFORMADOR PARA POSTE DUPLO T 185 X 95 MM, CHAPA DE 5/16"	SINAPI	UN	126,42	1,00	R\$ 126,42
1.42	S03303	Terminal de compressão para cabo de 25 mm2 - fornecimento	ORSE	un	2,26	1,00	R\$ 2,26
1.43	S07927	Terminal de compressão para cabo de 16 mm2 - fornecimento e instalação	ORSE	un	2,61	1,00	R\$ 2,61
1.44	S07928	Terminal de compressão para cabo de 35 mm2 - fornecimento e instalação	ORSE	un	3,91	3,00	R\$ 11,73
1.45	S12458	Terminal de compressão 2 furos para cabo de 50 mm2 - fornecimento e instalação	ORSE	un	16,85	2,00	R\$ 33,70
1.46	00007611	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE DISTRIBUICAO, POTENCIA DE 75 KVA, TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDARIA DE 220/127V, EM OLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	SINAPI	UN	17.656,71	0,00	R\$ 0,00
1.47	91835	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	10,50	3,00	R\$ 31,50
1.48	S03981	Caixa de medição indireta em alumínio - Fornecimento	ORSE	Un	1.785,40	1,00	R\$ 1.785,40
2	INSTALAÇÃO ELÉTRICA						R\$ 13.722,63
2.1	91924	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	3,14	220,00	R\$ 690,80
2.2	91932	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	18,20	35,75	R\$ 650,65

Proc. N.º: 0511/2011
Folha N.º: 003
Rubrica: 

2.3	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 18 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	27,90	4,38	R\$ 122,06
2.4	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	4,71	432,00	R\$ 2.034,72
2.5	101888	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	M	33,04	17,50	R\$ 578,20
2.6	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	7,89	55,65	R\$ 439,08
2.7	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	10,90	29,98	R\$ 326,73
2.8	S08075	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,30m	ORSE	un	131,08	1,00	R\$ 131,08
2.9	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	UN	29,07	2,00	R\$ 58,14
2.10	91957	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	UN	42,87	1,00	R\$ 42,87
2.11	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	UN	23,62	3,00	R\$ 70,86
2.12	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	UN	27,82	25,00	R\$ 695,50
2.13	93668	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	73,53	1,00	R\$ 73,53
2.14	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	85,82	1,00	R\$ 85,82
2.15	S09005	Disjuntor tripolar 80 A com caixa moldada 10 kA	ORSE	un	541,52	1,00	R\$ 541,52
2.16	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	11,65	6,00	R\$ 69,90
2.17	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	12,12	2,00	R\$ 24,24
2.18	95750	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1??), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016 P	SINAPI	M	30,89	20,00	R\$ 617,80
2.19	95749	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4??), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016 P	SINAPI	M	26,19	17,00	R\$ 445,23
2.20	91833	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SINAPI	M	8,86	106,00	R\$ 939,16
2.21	95752	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 40 MM (1 1/2), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016 P	SINAPI	M	50,32	5,00	R\$ 251,60
2.22	S07892	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 2" x 3m	ORSE	un	458,95	0,00	R\$ 0,00
2.23	S12368	Luminária de sobrepôr, (tecnolux ref.FLP-6478/2x20) Tubled corpo/ refletor e aletas fabricadas em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco, para uso de 2 lâmpadas tubled de 20w	ORSE	un	268,70	12,00	R\$ 3.224,40
2.24	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	SINAPI	UN	34,09	24,00	R\$ 818,16
2.25	S12102	Luminária tubular com lâmpada led de 1 x 9/10 w / bivolt	ORSE	un	70,08	1,00	R\$ 70,08
2.26	101556	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	SINAPI	UN	5,24	1,00	R\$ 5,24
2.27	S02842	Fornecimento de armação secundária 1 estribo	ORSE	un	24,43	1,00	R\$ 24,43
2.28	72251	CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	M	24,74	0,55	R\$ 13,61

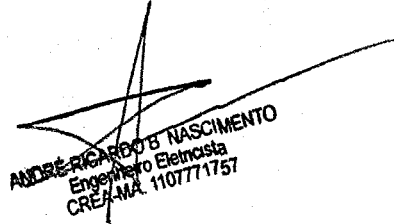
Proc. N.º 0511/2011
Folha N.º 2011
Rubrica:

2.29	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF 12/2020	SINAPI	UN	61,85	1,00	R\$ 61,85
2.30	021225	CHUMBADOR ACO 12,5mm(1/2")PERF.MECANICA/CALDA CIM.AREIA 1:1x3"	SBC	UN	98,06	1,00	R\$ 98,06
2.31	S02963	Fornecimento de conector cunha p/c 6 c/ 1/0 awg a1	ORSE	un	25,36	1,00	R\$ 25,36
2.32	96986	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	SINAPI	UN	161,46	1,00	R\$ 161,46
2.33	078655	ISOLADOR PARA PARA-RAIOS TIPO ROLDANA	SBC	UN	25,40	1,00	R\$ 25,40
2.34	S11034	Parafuso auto-atarrachante p/ telha, c/ porca - 2 arruelas concavas (fornecimento e colocação)	ORSE	un	2,96	1,00	R\$ 2,96
2.35	S02913	Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 200mm	ORSE	un	16,82	1,00	R\$ 16,82
2.36	S00685	Fornecimento e instalação de parafuso cabeça lentilha 3/8" x 3/4" (ref. vl 1.68 valemam ou similar)	ORSE	un	4,97	1,00	R\$ 4,97
2.37	S04202	Prensa cabo de 3/4", fornecimento	ORSE	un	5,65	1,00	R\$ 5,65
2.38	S09833	Selo plástico para fita de arquear	ORSE	un	4,47	1,00	R\$ 4,47
2.39	S04880	Quadro de medição monofásico, sem fiação	ORSE	un	270,22	1,00	R\$ 270,22
2.40	101878	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	896,03	0,00	R\$ 0,00
2.41	101881	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	1.636,51	0,00	R\$ 0,00
3	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						R\$ 3.901,01
3.1	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	102,36	11,00	R\$ 1.125,96
3.2	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	21,57	38,00	R\$ 819,66
3.3	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	16,38	38,00	R\$ 622,44
3.4	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	20,71	5,00	R\$ 103,55
3.5	73480	CUSTO HORARIO PRODUTIVO - GUINDASTE MUNK 640/18 - 8T S/CAMINHAO MERCE-DES BENZ 1418/51 - 184 HP	SINAPI	H	245,88	5,00	R\$ 1.229,40

VALOR TOTAL:

R\$ 25.134,33


 TCCS E CONSULTORIA
 CNPJ 28.674.200/0001-49
 Proprietário
 Gilberto Pereira Matos
 CPF 019.065.323-60


 ANDRÉ RICARDO B. NASCIMENTO
 Engenheiro Eletricista
 CREA-MG 110771757

Proc. N.º: 0511/2021
 Folha N.º: 05
 Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. Nº: 051/2021

Folha Nº: 006

Rubrica:

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 203/2022, celebrado entre prefeitura municipal e a empresa, TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 28.674.200/0001-49.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de prorrogação e acréscimo contratual.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **1º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, sendo seu objeto a **Contratação de empresa especializada para instalação da subestação abaixadora de energia área de 75kva para atender a demanda da unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato nº **203/2022** foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 28.674.200/0001-49.**

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo contratual por culpa das hipóteses previstas no Artigo nº 57, §1º, Inciso II e Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia/MA, 26 de julho de 2022.

Thais de Castro Cavalcanti
Engenheira Civil
CREA: 11110/2021

Proc. N°: 05112021Folha N°: 007Rubrica: _____ 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 26 de julho de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação e acréscimo contratual conforme o Artigo nº 57, §1º, inciso II e Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 203/2022** oriundo da **Tomada de Preço nº 003/2022**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa, **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **28.674.200/0001-49**.

Cumpra informar que o contrato foi assinado em 08/10/2021 com vigência até 01/08/2022 tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para instalação da subestação abaixadora de energia área de 75kva para atender a demanda da unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA**, com vigência até 31/08/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **03 (seis) meses** para vigência de **31/08/2022** até **30/11/2022**, como também a solicitação de acréscimo contratual em até 25% conforme a Lei.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.



Atenciosamente,



ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

DESPACHO

Proc. Nº: 051/2021

Folha Nº: 008

Rubrica: _____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
PROC. ADM. Nº 051/2021.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- b) À Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 27 de julho de 2022.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 05112021
Folha N°: 009
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
PROC. ADM. Nº 051/2021.

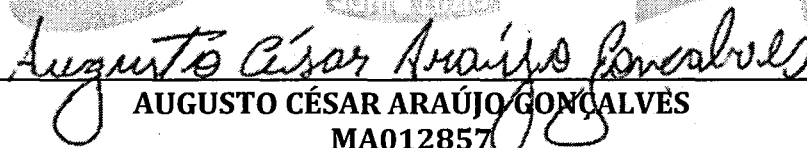
Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0051.1005.0000 - *Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais.*
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - *Obras e Instalações.*
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001.

Santa Luzia/MA, 28 de julho de 2022.



AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador



Proc. Nº: 051/2021
Folha Nº: 010
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
PROC. ADM. Nº 051/2021.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 203/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 051/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 28 de julho de 2022.

Antônio da Silva

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. N°: 0576201
 Folha N°: 01
 Rubrica: _____

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20__.
PROC. ADM. Nº XXX/20__.
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20__.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____ o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20__**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo contratual do contrato de nº ____/20__ tendo por objeto a
 XXX.

Cláusula segunda – Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo nos dispostos do Art. 57, §1º, inciso II e Art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do instrumento contratual, conforme abaixo:

“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



Proc. N°: 057/2021
Folha N°: 012
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° /20 em () meses ficando a vigência prorrogada de / /20 até / /20 conforme Artigo n° 57, §1º, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo contratual no valor global de R\$ (), conforme o Art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Proc. N°: 05162021

Folha N°: 013

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia (MA), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria n° _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n° _____
Represente Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n° _____

Nome: _____ CPF n° _____



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0516021
Folha N°: 014
Rubrica: _____

Processo Adm. nº 051/2021, Ref. ao 1º termo aditivo do Contrato nº 203/2022.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor aplicação do Artigo nº 65, §1º e de Prazo, aplicação do Artigo nº 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 26 de julho de 2022**, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao **Contrato nº 203/2022**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para instalação da subestação abaixadora de energia área de 75kva para atender a demanda da unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer um aditivo de acréscimo contratual no valor de **R\$ 25.134,33 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)** até o término do contrato e também a prorrogação de prazo de **31/08/2022 até 30/11/2022**.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

1.4. Alega também a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual, conforme hipóteses previstas no Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.6. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0511401
Folha N°: 015
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

II.1 - DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 50% (cinquenta por cento), conforme a lei permite.

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0576221
Folha N°: 016
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

LEI FEDERAL N°. 8.666/93:

SEÇÃO III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

"1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0576001
Folha N°: 017
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.” (Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

II.2 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO:

2.10. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.11. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)”A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.12. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.13. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0574021
Folha N°: 018
Rubrica:

de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.14. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.15. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.16. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

2.17. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.18. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 051/2021
Folha N°: 019
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

2.19. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal n°. 8.666/93.

2.20. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.21. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.22. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.23. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.24. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.25. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.26. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0511/2021
Folha N°: 020
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.27. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a **Controladoria Geral do Município**, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao **Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Educação)** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 02 de agosto de 2022.



Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412



PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. N°: 051/2021
Folha N°: 021
Rubrica: 7


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
PROC. ADM. Nº 051/2021.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2022, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do 1º Termo Aditivo, para aditiva a vigência de 31/08/2022 até 30/11/2022 conforme Artigo nº 57, §1º, inciso II, e também para acréscimo contratual, de **R\$ 25.134,33 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)** conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 04 de agosto de 2022.


ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 0514021
Folha N°: 022
Rubrica: _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TG SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 28.674.200/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:57 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **BE2A.2C6E.7C2B.5EAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N°: 0514021
Folha N°: 023
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.674.200/0001-49
Certidão n°: 15829462/2022
Expedição: 18/05/2022, às 09:21:19
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.674.200/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)Proc. N°: 057/2021
Folha N°: 024
Rubrica: f

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.674.200/0001-49

Razão Social: T P MENESES E CIA LTDA

Endereço: RUA DO CAMPO 176 / VILA PEZAO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2022 a 03/09/2022

Certificação Número: 2022080502224776963848

Informação obtida em 05/08/2022 10:58:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Proc. N°: 257/2021
Folha N°: 025
Rubrica: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 080351/22

Data da Certidão: 18/05/2022 09:14:35

**CPF/CNPJ 28674200000149 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/05/2022 09:14:35



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Proc. N°: 051/2021
Folha N°: 026
Rubrica: 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

N° Certidão: 034653/22

Data da Certidão: 18/05/2022 09:15:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 28674200000149

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/05/2022 09:15:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Proc. N°: 05712021

Folha N°: 027

Rubrica: _____ f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000030045 Inscrição Municipal: 36.0902
Contribuinte: TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 28674200000149
Nome Fantasia: T & G CONSTRUÇÕES
Endereço: RUA DO CAMPO, 176 Complemento:
Bairro: VILA PEZAO / VILA SAO PAULO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 19/09/2017 Data de Encerramento: 0
Atividade: Construção de edifícios


— Atividade(s) CNAE —

Construção de edifícios
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Obras de terraplenagem
Instalação e manutenção elétrica
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

— Sócio(s) —

GILBERTO PEREIRA MENESES 01995532380

Emissão: 11/05/2022 11:34:11 Validade: 09/08/2022 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: DBFBDD89CE258C31


NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Direção de Tributação
11/05/2022 11:34:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 0576041

Folha Nº: 028

Publica: f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000030045 Inscrição Municipal: 36.0902
Contribuinte: TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 28674200000149
Nome Fantasia: T & G CONSTRUÇÕES
Endereço: RUA DO CAMPO, 176 Complem:
Bairro: VILA PEZAO / VILA SAO PAULO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 19/09/2017 Data de Encerramento: 0
Atividade: Construção de edifícios

Atividade(s) CNAE

Construção de edifícios
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Obras de terraplenagem
Instalação e manutenção elétrica
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Sócio(s)

GILBERTO PEREIRA MENESES

01995532380

Emissão: 11/05/2022 11:34:11

Validade: 09/08/2022

Usuário: LENNON

Número/Controle da Certidão: DBFBDD89CE258C31

Prof.ª Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Santa Luzia - MA
19/05/2022

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 1129001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
12.361.0051.1005.0000	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais.		
4.4.90.51.99	OBRAS E INSTALAÇÕES		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
25.137,57	100.537,43	25.134,33	3,24

FICHA...: 185 DATA...: 29/11/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: T. P. MENESES & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 28.674.200/0001-49

CÓDIGO: 2481

ENDEREÇO: RUA CAMPO

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A INSTALACAO DA SUBSTACAO ABAIXADORA DE ENERGIA AREA 75 KVA PARA ATENDER A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022, TP 003/2022.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinario

VALOR TOTAL...: 25.134,33

vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três cent

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. N°: 051/2021
Folha N°: 030
Rubrica: _____ p

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

PROC. ADM. Nº 051/2021.

BASE LEGAL: Artigo nº 57, §1º, inciso II e Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

TIPO: PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA: TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e do CPF nº 004.534.773-56, residente nesta cidade, e a Empresa **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.200/0001-49 estabelecida na Rua do Campo, nº 176, Vila Pezão, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO PEREIRA MENESES** portador do RG nº 025223672003-0 SSP/MA e do CPF nº 019.955.323-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo contratual do contrato de nº 203/2022, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para instalação da subestação abaixadora de energia área de 75kva para atender a demanda da unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo nos dispostos do Art. 57, §1º, inciso II e Art. 65, §1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Gilberto Pereira Menezes

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. N°: 017/2021
Folha N°: 031
Rubrica: _____

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 203/2022 em **03 (três) meses** ficando a vigência prorrogada de **31/08/2022** até **30/11/2022** conforme Artigo nº 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo contratual no valor global de **R\$ 25.134,33 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**, conforme o Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0051.1005.0000 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gilberto Pereira Menezes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

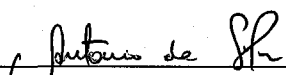
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

Proc. Nº: 051/2021
Folha Nº: 032
Rubrica: _____ f

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 05 de agosto de 2022.


CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021


CONTRATADA:



TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 28.674.200/0001-49
GILBERTO PEREIRA MENESES
CPF: 019.955.323-80
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Souza do Silva Soares CPF nº 046.141.433-06

Nome:  CPF nº 060.732.533-03

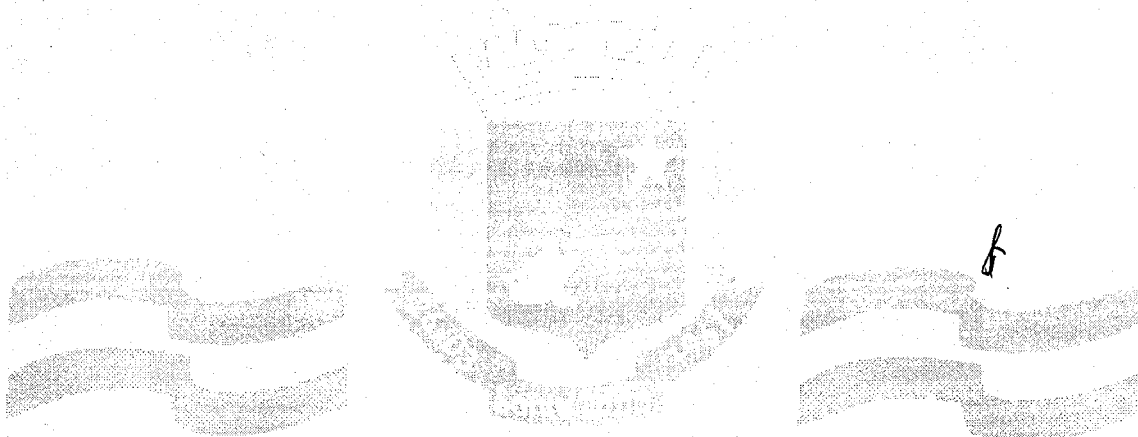


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Proc. N°: 0516021
Folha N°: 033
Rubrica: 7

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2022, PROC. ADM N° 051/2021, DA TOMADA DE PREÇO N° 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.674.200/0001-49 OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação da subestação abaixadora de energia área de 75kva para atender a demanda da unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 25.134,33 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: 31/08/2022 até 30/11/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2022. BASE LEGAL: Artigo n° 57, §1º, Inciso II e Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. GILBERTO PEREIRA MENESES - Representante Legal.



RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022, PROC. ADM Nº 051/2021, DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: TG Serviços e Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.200/0001-49 OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação da subestação abaixadora de energia área de 75kva para atender a demanda da unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 25.134,33 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: 31/08/2022 até 30/11/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 57, §1º, Inciso II e Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. GILBERTO PEREIRA MENESES - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022, PROC. ADM. Nº 031/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 18.165.546/0001-68 CONTRATADA: F. de Sousa e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.107.024/0001-40 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e impressoras. VALOR ADITIVADO: R\$ 2.201,94 (dois mil, duzentos e um reais e noventa e quatro centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e pela CONTRATADA assina a Sra. FRANCILEIA DE SOUSA - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022, PROC. ADM. Nº 031/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: F. de Sousa e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.107.024/0001-40 OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e impressoras. VALOR ADITIVADO: R\$ 8.807,76 (oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pela CONTRATADA assina a Sra. FRANCILEIA DE SOUSA - Representante Legal.

Proc. Nº: 05114021
 Folha Nº: 074
 Rubrica: _____ *A*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c633b3320fe7766b990fd7c428afcccf906c410b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47Proc. N°: 257431Folha N°: 25Rubrica: 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

1129001 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 185	DATA: 29/11/2022	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------	----------	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 29/11/2022
---------------------	------------	------------------------

NOME: T. P. MENESES & CIA LTDA - ME	28.674.200/0001-49	CÓDIGO: 2481
ENDEREÇO: RUA CAMPO	SANTA LUZIA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A INSTALACAO DA SUBSTACAO ABAIXADORA DE ENERGIA AREA 75 KVA PARA ATENDER A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022, TP 003/2022.	

OR	SOMA	25.134,33
----	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 08 00 4.4.90.51.99 12.361.0051.1005.0000	PODER EXECUTIVO SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Outros Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais.

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
25.134,33	25.134,33	25.134,33	0,00

VALOR A SER PAGO R\$	25.134,33
vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos *****	

SUBEMPENHO AUTORIZADO EM 29/11/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
_____	_____
DATA	DATA
CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA SUBEMPENHO. _____ NOME: CNPJ/CPF:
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	